



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

DECRETO Nº 171/2024

de 21 de Junho de 2024

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **ISMAEL BATISTA**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais do Cargo, previstas na Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.463 de 17 de julho de 2015, que instituiu o Fundo Municipal, e

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência- FAD do Município de Paiçandu;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo.

DECRETA

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FAD

Art.1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei 2463/2015 tem a sua regulamentação a estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art.2º O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FAD, tem por objetivo ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas à pessoa com deficiência, no Município de Paiçandu no Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº: 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei 12.715, sancionada pelo Governo Federal em setembro de 2012, que instituiu o Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudos e projetos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento do mesmo, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 2463/2015, observado as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art.3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paicandu (CMDPcD).

Parágrafo Único. A conta bancária específica será movimentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social na qualidade de ordenador de despesas do fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Seção I

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAIÇANDU (CMDPcD)

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paicandu (CMDPcD), em relação ao Fundo:

I - Colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

VI - Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos;

IX - Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPCD relativas ao Fundo.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- Apresentar ao CMDPCD proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III- Apresentar ao CMDPCD, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV- Ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI- Manter o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII- Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo à Secretaria Municipal das Finanças.

a) Mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;

b) Anualmente, inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis, do Fundo;

VIII - Providenciar, junto a Secretaria Municipal das Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

IX - Apresentar ao CMDPcD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo; de projetos governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - Encaminhar ao CMDPcD relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos; serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

XIII - Disponibilizar o pessoal necessário para dar suporte ao desenvolvimento das atividades relativas aos programas, projetos e ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - Transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - Transferências e repasses do Município;

III - Auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Valores das multas previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VI - Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.715/2012;

VII - Outras receitas destinadas ao referido fundo, e;

VIII - Receitas estipuladas pela Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paicandu, em instituição bancária indicada pela Secretaria



Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados à programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu (CMDPcD).

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Paiçandu;

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria Municipal do Planejamento e/ ou finanças.

Capítulo IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

I - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 2º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser administrada por empresa jurídica, terceirizada para suporte técnico, com a fiscalização e monitoramento da Gestão Pública Municipal e CMDPcD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

Capítulo V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção social, constantes do plano de aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paçandu serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Parágrafo Único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paçandu (CMDPCD), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br

Art. 15 O exercício financeiro do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPCD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo 17 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.282.664/0001-52

Rua 07 de Setembro, 499, centro

www.paicandu.pr.gov.br



Ismael Batista
Prefeito de Paçandu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
DECRETO Nº 171/2024

DECRETO Nº 171/2024
de 21 de Junho de 2024

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paíçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais do Cargo, previstas na Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.463 de 17 de julho de 2015, que instituiu o Fundo Municipal, e

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência- FAD do Município de Paíçandu;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo.

DECRETA

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FAD

Art.1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei 2463/2015 tem a sua regulamentação a estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art.2º O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FAD, tem por objetivo ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas à pessoa com deficiência, no Município de Paíçandu no Estado do Paraná.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº: 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei 12.715, sancionada pelo Governo Federal em setembro de 2012, que instituiu o Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudos e projetos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento do mesmo, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº_2463/2015, observado as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art.3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência definidas pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paíçandu (CMDPCD).

Parágrafo Único. A conta bancária específica será movimentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social na qualidade de ordenador de despesas do fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Seção I

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAÍÇANDU (CMDPCD)

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paíçandu (CMDPCD), em relação ao Fundo:

I - Colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

VI - Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos;

IX - Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPCD relativas ao Fundo.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- Apresentar ao CMDPCD proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III- Apresentar ao CMDPCD, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV- Ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI- Manter o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII- Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo à Secretaria Municipal das Finanças.

a) Mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;

b) Anualmente, inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis, do Fundo;

VIII - Providenciar, junto a Secretaria Municipal das Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo;

IX - Apresentar ao CMDPCD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo; de projetos governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - Encaminhar ao CMDPCD relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos; serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

XIII - Disponibilizar o pessoal necessário para dar suporte ao desenvolvimento das atividades relativas aos programas, projetos e ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - Transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - Transferências e repasses do Município;

III - Auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Valores das multas previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VI - Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.715/2012;

VII - Outras receitas destinadas ao referido fundo, e;

VIII - Receitas estipuladas pela Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paiçandu, em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados à programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu (CMDPCD).

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Paiçandu;

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria Municipal do Planejamento e/ ou finanças.

Capítulo IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

I - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 2º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser administrada por empresa jurídica, terceirizada para suporte técnico, com a fiscalização e monitoramento da Gestão Pública Municipal e CMDPCD.

Capítulo V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção social, constantes do plano de aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paiçandu serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Parágrafo Único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu (CMDPcD), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 15 O exercício financeiro do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPcD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo 17 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL BATISTA
Prefeito de Paiçandu

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:35B3B5AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>